



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**PAUTA DA 23<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL**

**(4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)**

**15/12/2022  
QUINTA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Acir Gurgacz  
Vice-Presidente: VAGO**



## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**23<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

**23<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***quinta-feira, às 14 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>EMENDA(S) DE</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JEAN PAUL PRATES</b>	7
2	<b>PL 5019/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JEAN PAUL PRATES</b>	18

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)**

Jader Barbalho(MDB)(9)(37)(38)(44)(46)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Luiz Carlos do Carmo(PSC)(9)(19)(37)(38)(44)(46)(54)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
VAGO(8)(37)(38)(44)(46)(54)(68)		2 Rose de Freitas(MDB)(11)(44)(46)(61)	ES 3303-1156 / 1129
Eduardo Braga(MDB)(8)(32)(44)(48)(50)(69)	AM 3303-6230	3 VAGO(13)(44)(57)(70)	
Luis Carlos Heinze(PP)(10)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 Esperidião Amin(PP)(17)(37)(38)(44)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
VAGO(45)(63)(67)(73)		5 Mailza Gomes(PP)(44)	AC 3303-1367 / 1347

#### **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)**

Soraya Thronicke(UNIÃO)(6)	MS 3303-1775	1 VAGO(5)(35)(41)(49)(51)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(34)	RS 3303-2323 / 2329	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(30)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Izalci Lucas(PSDB)(14)(25)(35)	DF 3303-6049 / 6050	3 Elmano Férrer(PP)(16)(22)(24)	AL 3303-6083
Roberto Rocha(PTB)(15)(35)	MA 3303-1437 / 1506 / 1438	4 Rodrigo Cunha(UNIÃO)(35)(53)	

#### **Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)**

Carlos Fávaro(PSD)(1)(23)(26)(33)(56)	MT 3303-6408	1 Irajá(PSD)(1)(20)(21)(28)(33)	TO 3303-6469
Sérgio Petecão(PSD)(1)(27)(33)(58)(60)(71)(72)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Nelsinho Trad(PSD)(1)(18)(33)	MS 3303-6767 / 6768

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)**

Wellington Fagundes(PL)(3)(31)(42)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775	1 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(52)(62)(64)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	2 Chico Rodrigues(UNIÃO)(3)(43)	RR 3303-2281

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)**

Jean Paul Prates(PT)(4)(36)	RN 3303-1777 / 1884	1 Zenaide Maia(PROS)(4)(36)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Paulo Rocha(PT)(4)(36)	PA 3303-3800	2 Telmário Mota(PROS)(4)(36)	RR 3303-6315
		<b>PDT(PDT)</b>	
Acir Gurgacz(PDT)(2)(39)	RO 3303-3131 / 3132	1 Julio Ventura(PDT)(2)(29)(39)(65)(66)	CE 3303-6460 / 6399
Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)(55)	MA 3303-6741	2 Weverton(PDT)(39)(59)	MA 3303-4161 / 1655

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo, nº 10/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSD).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo, nº 9/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- (13) Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).
- (14) Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSD).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
- (17) Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
- (18) Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
- (19) Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
- (20) Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
- (21) Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
- (22) Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
- (23) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (24) Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
- (25) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

- (26) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
- (27) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (28) Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
- (29) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (30) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (32) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (33) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
- (34) Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paula Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenáide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
- (37) Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
- (38) Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
- (39) Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
- (40) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
- (41) Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
- (42) Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
- (43) Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
- (44) Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
- (45) Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
- (46) Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (48) Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).
- (49) Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB).
- (50) Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB).
- (51) Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
- (52) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
- (53) Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
- (54) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
- (55) Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
- (56) Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
- (57) Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
- (58) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
- (59) Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
- (60) Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
- (61) Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
- (62) Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
- (63) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
- (64) Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 42/2022-GLUNIAO).
- (65) Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
- (66) Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
- (67) Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
- (68) Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
- (69) Em 03.10.2022, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2022-GLMDB).
- (70) Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
- (71) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
- (72) Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-BLPSD-REP).
- (73) Vago em 1º.12.2022, em razão do retorno do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS  
 SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: cra@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 15 de dezembro de 2022  
(quinta-feira)  
às 14h

**PAUTA**  
23<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Novo horário (15/12/2022 06:16)

## PAUTA

### ITEM 1

#### **EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 139, DE 2016**

**Ementa do Projeto:** Altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.

**Autoria do Projeto:** Senador José Medeiros

**Relatoria da(s) Emenda(s):** Senador Jean Paul Prates

**Relatório:** Pela aprovação da Emenda 1-PLEN na forma da Subemenda Substitutiva que apresenta.

**Observações:**

- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.
- Votação simbólica.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso de emendas \(PLEN\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### **PROJETO DE LEI N° 5019, DE 2019**

**- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Jean Paul Prates

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.

**Observações:**

- A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.
- Votação simbólica.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JEAN PAUL PRATES

SF/22976.46261-86

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2016, do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) a Emenda nº 1-PLEN oferecida ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 139, de 2016, da autoria do Senador JOSÉ MEDEIROS, que altera

a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.

O texto original do Projeto, que foi examinado favoravelmente em caráter terminativo por esta Comissão, é composto por três artigos. O art. 1º altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, para autorizar a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, incluindo na Lei citada como beneficiários da medida também os contratos celebrados após 30 de junho de 2011, sem limite de data. No art. 2º, propõe-se, com a mesma finalidade, a supressão do § 6º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, para impedir que o Conselho Monetário Nacional (CMN) imponha prazos para adesão dos beneficiários interessados, e o art. 3º institui a vigência imediata da lei resultante da Proposição.

Por requisição do Senador PAULO ROCHA, acompanhado de outros senadores, a matéria foi encaminhada ao Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1-PLEN, do mesmo parlamentar, que dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, com vistas a permitir a individualização das operações, condicionada à decisão em assembleia pela maioria dos beneficiários, e não mais por unanimidade, podendo abranger a totalidade ou parte do imóvel financiado. A Emenda também modifica a redação do § 6º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, para permitir que o CMN autorize a reabertura de prazos para adesão dos interessados, e estabeleça as condições para a renegociação das dívidas daqueles beneficiários que se enquadrem nas novas condições propostas para o § 1º.

## II – ANÁLISE

A Emenda nº 1-PLEN, da mesma forma que o PLS nº 139, de 2016, é examinada nesta Comissão por força do estabelecido no art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui à CRA competência para opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas de: direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura familiar e segurança alimentar; política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento

  
SF/22976.46261-86

rural; colonização e reforma agrária; e cooperativismo e associativismo rurais.

Cumpre salientar que a Emenda em exame respeita o ordenamento jurídico atual, com observância dos requisitos de juridicidade e de constitucionalidade.

Deve-se reiterar, ainda, que a Lei nº 11.775, de 2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Quanto ao mérito, a Emenda nº 1-PLEN harmoniza-se com o PLS nº 139, de 2016, alinhando-se ao disposto no art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, que autorizou a individualização das operações contratadas coletivamente pelas entidades representativas de produtores e trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas, para os casos de empréstimos formalizados no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, e estendendo a individualização a contratos coletivos realizados após 30 de junho de 2011.

Sobressai-se da Proposição original, bem como da Emenda nº 1-PLEN, a isonomia de tratamento aos beneficiários do Programa Cédula da Terra, que almejam a individualização de contratos coletivos como forma de agilizar a liquidação dos financiamentos obtidos no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Nesse sentido, conforme destacado na análise do PLS nº 139, de 2016, quando de sua tramitação por esta mesma Comissão, não há dúvida de que a iniciativa faz justiça aos produtores rurais alcançados pela medida. O mesmo entendimento aplica-se à Emenda apresentada pelo Senador Paulo Rocha, cujo objeto se encontra no art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008.

A alteração proposta pela Emenda examinada flexibiliza o critério já estabelecido pela Lei nº 11.775, de 2008, para considerar a decisão sobre a individualização dos contratos com vistas à liquidação do financiamento. O critério de unanimidade fica, nos termos da aludida Emenda, substituído pela adesão da maioria reunida em assembleia de beneficiários, enquanto a nova redação do § 6º em referência confere ao CMN amplos poderes para estabelecer condições para a renegociação autorizada, incluindo novos prazos de adesão, em benefício dos mutuários.

  
SF/22976.46261-86

Adicionalmente, a alteração do § 1º do art. 26 propõe que se permita a regularização parcial do imóvel financiado, o que a Lei em vigor impede.

Entretanto, a Emenda nº 1-PLEN não dispensa reparos quanto à técnica legislativa utilizada e mesmo quanto a alguns aspectos do mérito, sendo necessária a redação de Substitutivo que concilie os conteúdos propostos, para harmonizá-la com os propósitos do texto original do PLS nº 139, de 2016, e em nome de maior garantia jurídica e clareza. ,

Ainda, pela leitura da Justificação, entendemos que a Emenda não pretendeu manter a redação original do *caput* do art. 26 da Lei citada, que estabelece 30 de junho de 2011 como a data limite de enquadramento dos contratos de crédito passíveis de individualização. O PLS nº 139, de 2016, pretendeu não estabelecer data limite de enquadramento dos contratos.

A Emenda propõe a manutenção do § 6º no art. 26, cuja revogação foi proposta pelo PLS nº 139, de 2016, para dispor que o CMN possa reabrir o prazo para a adesão ao processo de individualização, bem como estabelecer as condições de renegociação das dívidas relativas aos contratos individualizados.

Observe-se que o PLS nº 139, de 2016, não propõe que o CMN seja autorizado a normatizar sobre a renegociação dos contratos individualizados, mas tão somente estende a possibilidade de individualização para todos os contratos, sem data limite de contratação.

A manutenção e a alteração do § 6º proposta pela Emenda ao PLS amplia o comando legal, para que o CMN possa autorizar a renegociação das dívidas dos contratos individualizados. Nesse sentido, se o CMN considerar adequado, poderá estender prazos de pagamento das parcelas das dívidas, conceder rebates ou descontos, diminuir ou aumentar os juros. São medidas que vão muito além das intenções iniciais propostas pelo PLS nº 139, de 2016, e que, por não estarem definidas na proposição legislativa, impedem uma análise prévia e necessária do impacto fiscal que poderá ocorrer. Ademais, conforme já disposto na Lei nº 11.775, de 2008, cabe diretamente ao CMN “estabelecer” os prazos para adesão ao processo, e não apenas “autorizar” reabertura de prazos. Por tais razões, entendemos que a redação do § 6º proposta pela Emenda deverá ser alterada, a fim de guardar relação com os objetivos originais do art. 26 e do PLS nº 139, de 2016.



SF/22976.46261-86

### III – VOTO

Conforme o exposto, somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 1-PLEN, na forma da seguinte Submenda substitutiva:

#### **SUBEMENDA Nº - CRA (SUBSTITUTIVO) À EMENDA Nº 1-PLEN**

“Art. 26. Fica autorizada a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997.

§ 1º A individualização das operações será condicionada à decisão em assembleia dos beneficiários de cada empreendimento, podendo abranger a totalidade ou parte do imóvel financiado.

.....

§ 6º O Conselho Monetário Nacional regulamentará as demais condições para o enquadramento dos contratos de financiamento de que trata este artigo.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22976.46261-86

Emenda nº 1 - Plen



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

**EMENDA N°** - PLENÁRIO  
(PLS N° 139/2016)

SF/16383.03229-05  
Barcode

Dê-se aos §§ 1º e 6 do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 a seguinte redação:

“Art. 26 - .....

§ 1º - A individualização das operações será condicionada à decisão em assembleia dos beneficiários de cada empreendimento, podendo abranger a totalidade ou parte do imóvel financiado.

.....  
§ 6º - O Conselho Monetário Nacional – CMN, autorizará a reabertura de prazos e estabelecerá as condições para a renegociação das dívidas daqueles beneficiários que se enquadrem nas condicionantes do § 1º deste artigo. “

Página: 1/2 14/12/2016 11:48:22

539e5760b53c8cf165ee1230a0104974ef61f153

**JUSTIFICATIVA**

A exigência estabelecida pela Lei nº 11.775/2008, que em seu § 1º exige permite a individualização das operações apenas com a adesão de todos os beneficiários de cada empreendimento, tornou-se um grande empecilho para a solução da maioria dos casos de pedidos de individualização e/ou regularização. Isto porque, em muitas situações, ocorre discordância de um ou de uma minoria de beneficiários. A ausência de apenas um dos beneficiários à assembleia inviabiliza todo o processo, prejudicando todos os demais.

Recebido em 07/02/17  
Hom. 11316  
*Radicchi*  
Juliana da Silva Radicchi - Mat. 234340  
SCLSF-9GM





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Também torna-se necessária a autorização legislativa ao CMN para que proceda à renegociação dos contratos naqueles casos que se enquadram nas condicionantes do § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775/2008.

Sala das Sessões, em  
Senador PAULO ROCHA  
PT/PA

SF/16383.03229-05

Página: 2/2 14/12/2016 11:48:22

539e5760b53c8cf165ee1230aa0104974e61f153





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 2016

Altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que “institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, e dá outras providências”, para autorizar o desmembramento de financiamento coletivo contratado no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Banco da Terra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26** Fica autorizada a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do Programa Cédula da Terra, instituído no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal no 67, de 22 de julho de 1997.

.....” (NR)

**Art. 2º** Suprime-se o § 6º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.775, de 2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

No caso dos financiamentos coletivos celebrados no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a referida Lei autorizou a individualização das operações contratadas pelas entidades representativas de produtores e trabalhadores rurais, sob a forma de associações ou cooperativas.

Todavia, a autorização alcançou apenas os contratos celebrados até 30 de junho de 2011, conforme a redação dada ao art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Assim, contratações coletivas posteriores ficaram à margem dessa prerrogativa legal.

O presente PLS busca corrigir essa distorção, para autorizar a individualização de contratos coletivos posteriores à referida data. Isso permitirá reduzir a inadimplência decorrente do coletivismo nos contratos celebrados após 30 de junho de 2011, já que cada família se responsabilizará apenas por sua própria dívida, dando maior eficácia ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação de tão importante matéria para o setor rural.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Decreto-Lei nº 79, de 19 de Dezembro de 1966 - 79/66](#)

[Lei Complementar nº 93, de 4 de Fevereiro de 1998 - 93/98](#)

[Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - 7827/89](#)

[Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - 8171/91](#)

[Lei nº 8.427, de 27 de Maio de 1992 - 8427/92](#)

[Lei nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001 - 10177/01](#)

[Lei nº 10.186, de 12 de Fevereiro de 2001 - 10186/01](#)

[Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - 10420/02](#)

[Lei nº 10.978, de 7 de Dezembro de 2004 - 10978/04](#)

[Lei nº 11.322, de 13 de Julho de 2006 - 11322/06](#)

[Lei nº 11.524, de 24 de Setembro de 2007 - 11524/07](#)

[Lei nº 11.718, de 20 de Junho de 2008 - 11718/08](#)

[Lei nº 11.775, de 17 de Setembro de 2008 - 11775/08](#)

[artigo 26](#)

[artigo 26](#)

[parágrafo 6º do artigo 26](#)

[Lei nº 12.599, de 23 de Março de 2012 - 12599/12](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:1997;67](#)

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)

2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22/116.12168-57

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.019, de 2019 (PL nº 6.925, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Zé Silva, que *altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.019, de 2019 (PL nº 6.925, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Zé Silva, que *altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.*

O PL nº 5.019, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o art. 15 da Lei nº 12.188, de 2010, para reduzir o prazo de credenciamento de entidade executora do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) de cinco anos para um ano. No entanto, cria a exigência de progressividade quanto ao número máximo de famílias atendidas pela entidade executora, a partir do primeiro ano até o quinto ano de sua constituição.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do Projeto em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados (CD), a Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após parecer favorável em todas as Comissões da Câmara dos Deputados, restou aprovada a redação final do PL, ora em análise no Senado Federal.

O Autor da Proposição defende as alterações alegando ter convicção de que a medida irá incentivar a entrada de novas entidades executoras no Pronater e, até mesmo, promover a saudável concorrência entre as entidades.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída somente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, incisos II, IV e XIX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária, agricultura familiar e extensão rural.

Em face de a matéria ter sido distribuída somente à CRA, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito do PL nº 5.019, de 2019.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (arts. 22, inciso I, 23, inciso VIII, 187, inciso IV, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (arts. 48, 49, 51 e 52 da CF); e à iniciativa em projeto de lei (arts. 61 e 84 da CF).

SF/22/11.12168-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

No que concerne à juridicidade, o PL nº 5.019, de 2019, inova o ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PL está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que a redução de prazo de **cinco** anos para **um** ano para habilitação no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária é alvissareira porque, por um lado, poderá ampliar o número de entidades participantes do Pronater, e, por outro, poderá fomentar a salutar concorrência entre os participantes do Programa, favorecendo a política de assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar não apenas com custos menores, mas também com mais qualidade e eficiência.

Parece-nos muito plausível o argumento fático já discutido na tramitação da Proposição de que novas entidades privadas executoras de serviços de assistência técnica e extensão rural tenham enormes dificuldades de sobrevivência enquanto não forem consideradas aptas para contratar com o Estado.

Em adição, julgamos apropriada a progressividade do número de famílias rurais a serem atendidas no Pronater pelas novas entidades executoras privadas entrantes. Dessa forma, haverá possibilidade de aferição da capacidade operacional das entidades e de sua idoneidade perante o ente contratante.

De outra parte, entendemos que as entidades públicas, **que já gozam da isenção do prazo de cinco anos**, deveriam, igualmente, estar isentas da exigência de progressividade do número de famílias rurais a serem atendidas no Pronater para que sua situação seja preservada na forma atual.

De fato, não faria sentido exigir a progressividade de entidades públicas, sobretudo se um ente estatal a criasse exatamente para finalidade

SF/22/11.12168-57



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

de assistência técnica e extensão rural, considerando a dimensão e a necessidade do próprio ente.

Outrossim, é de se destacar que as entidades públicas, quando criadas, em regra, não disputam mercado em sua circunscrição com as entidades privadas.

Por fim, haveria contradição na aplicação do atual § 2º do PL, uma vez que a regra a ser criada não se aplicaria a entidades públicas até um ano de criação e, paradoxalmente, deveria ter de passar a ser aplicada quando a eventual entidade completasse um ano de existência.

Portanto, para atender ao propósito veiculado no PL nº 5.019, de 2019, entende-se que seria necessário explicitar o que, em nossa visão, está implícito, ou seja, excluir a abrangência de entidades públicas da incidência do atual § 2º do PL por meio de emenda de redação, restringindo a progressividade apenas para as Entidades Executoras privadas.

Convicto de que a medida irá aprimorar a política de assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar e para assentados da Reforma Agrária, entendemos adequada a aprovação da Proposição, com a emenda que apresentamos.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela *aprovação* do PL nº 5.019, de 2019, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº - CRA**

Dê-se ao § 2º do art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, na forma do art. 1º Projeto de Lei (PL) nº 5.019, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....  
II – .....;

SF/22/116.12168-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates

.....  
§ 1º .....

§ 2º Para Entidades Executoras privadas legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente, no âmbito do Pronater.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22116.12168-57

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 15. ....

.....  
II - estar legalmente constituída há mais de 1 (um) ano;

.....  
§ 1º .....

§ 2º Para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e menos de 5 (cinco) anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas anualmente, no âmbito do Pronater.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5019, DE 2019

(nº 6.925/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a fim de estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1525756&filename=PL-6925-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1525756&filename=PL-6925-2017)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 - LEI-12188-2010-01-11 - 12188/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12188>

- artigo 15